



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.339, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI DURANTE O MÊS DEZEMBRO DE 2016.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, conveniência e da economicidade, que deve nortear a atuação da Administração Pública, em decorrência do encerramento do exercício contábil;

R E S O L V E

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo na Prefeitura do Município de Cajati nos **dias 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2016**, aos servidores que realizam horários administrativos nos Departamentos instalados no Paço Municipal e nos seguintes Departamentos: Esportes e Lazer, Desenvolvimento e Assistência Social e o Fundo Social de Solidariedade.

Parágrafo único. O Paço Municipal terá seu expediente normal até o dia 21 de dezembro de 2016, ou seja, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, retornando suas atividades no dia 02 de janeiro de 2017, às 08 horas.

Art. 2º Fica facultado à Diretoria do Departamento de Saúde, a formação de escala própria de trabalho em dias e períodos alternados para compensação de horas não trabalhadas correspondentes aos dias **22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2016**, aos servidores que exercem suas funções na Vigilância Sanitária, Farmácia, Odontologia, Fisioterapia, Postos de Saúde, PASC e demais Unidades Básicas de Saúde e na área Administrativa Hospitalar, de modo que não prejudique o atendimento aos usuários.

Art. 3º Ficam excluídos do Ponto Facultativo os servidores públicos que trabalham nos serviços de coleta de lixo e na limpeza pública, na Vigilância Patrimonial e os que trabalham com jornada de 12x36, por serem considerados serviços essenciais, relevantes e prioritários ao Município; e o Depto. de Educação e Cultura que já possui calendário próprio.

Art. 4º Cada Diretor de Departamento deverá designar um ou mais servidores de plantão para atender eventual demanda, durante o período de Ponto Facultativo, comunicando previamente ao Gabinete do Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 24 de novembro de 2016.

REGINALDO SEIJI MONMA

Diretor Depto. de Administração